



EM Nº 99/2022

Florianópolis, 04 de abril de 2022.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2023 e adota outras providências” – a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (LDO 2023).

A LDO 2023 tem como principal finalidade orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2023 (LOA 2023) com as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Estadual, tendo em vista os princípios orçamentários e as metas fiscais, conforme as regras contidas na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Com base na emenda constitucional (EC) nº 109/2021 a Lei de Diretrizes Orçamentárias teve ampliada a sua gama de competências, conforme o texto atualizado do art. 165 § 2º da Constituição Federal (CF):

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com o novo texto, a LDO deve abranger assuntos como a sustentabilidade da dívida pública. Como este tema ainda carece de legislação complementar, por ser norma constitucional de eficácia limitada, foi previsto de forma preliminar na presente proposta quando da fixação das diretrizes que permearão a elaboração do orçamento.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado



Também, uma nova diretriz incluída no presente projeto diz respeito à política estadual de investimentos, incluindo programas que tratem da municipalização de recursos para desenvolvimento estruturante, a qual será realizada por meio do planejamento e da execução de programas que tenham como objetivos investimentos estruturantes que permitam o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, incluindo os municípios catarinenses, principalmente nas áreas de educação, saúde, segurança, desenvolvimento social e econômico e infraestrutura, a fim de promover a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses.

Além de dispor sobre a LDO, relevante se faz recordar que a EC nº 109/2021 estendeu os prazos para pagamento de precatórios: para os Estados que em 25 de março de 2015 se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, foi estabelecido o prazo para quitá-los até 31 de dezembro de 2029, acrescidos dos valores que vencerão dentro desse período, sendo atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Com isso, foram geradas no exercício anterior, com repercussão para o exercício de 2023, novas projeções de Dívida Consolidada bem como o cronograma para pagamento de precatórios.

Nessa esteira, nunca é demais frisar que a citada Emenda Constitucional se preocupou também com o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais, para garantir sua liquidez e pagamentos de seus compromissos. Para tanto, foi criado um mecanismo de ajuste fiscal que veda diversas despesas em todos os Poderes, órgãos e entidades da administração pública quando a relação entre as despesas correntes e receitas correntes ultrapassar o montante de 95% (noventa e cinco por cento), conforme consta do art. 167-A da Carta Federal. Na última verificação, realizada em dezembro de 2021, esse indicador da Poupança Corrente – EC nº 109/2021 para Santa Catarina foi de 86,42% - o que denota a necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Além disso atualmente, a EC nº 114, de 16 de dezembro de 2021, também alterou a Constituição Federal de 1988, acrescentando dispositivos relacionados ao pagamento pelos entes federados de seus débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais, o que levou o Estado a adequar os seus instrumentos de planejamento para 2023, a fim de resguardar as suas



finanças públicas e de continuar provendo os serviços públicos de maneira a suprir as necessidades e os interesses da sociedade catarinense.

Também estão contidas no presente projeto as orientações para a elaboração e a execução da LOA 2023; o estabelecimento da política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento; as disposições sobre as políticas de gestão de pessoas da Administração Pública Estadual e de Administração Tributária; as regras sobre os percentuais de participação na Receita Líquida Disponível do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina; os critérios para o pagamento dos precatórios judiciais, as regras sobre as emendas parlamentares impositivas, além de outras determinações a serem observadas pela gestão orçamentária no exercício de 2023.

Cumprir destacar que as prioridades da Administração Pública Estadual terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023, atendidas, primeiramente, as despesas com as obrigações constitucionais e legais e as despesas básicas.

Além disso, deverão constar no Orçamento para o exercício financeiro de 2023, as despesas para o funcionamento dos órgãos e das entidades, bem como, buscando atender ao disposto no art. 45 da LRF, os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

Ainda, com base nas determinações contidas na LRF, neste projeto estão dispostas as regras para o alcance do equilíbrio entre as receitas e as despesas, além das regras sobre o estabelecimento dos critérios e as formas de limitação de empenho e sobre a transferência de recursos a entidades públicas e privadas, além dos demonstrativos exigidos, quais sejam:

- o Anexo de Metas Fiscais, que demonstra o resultado primário e nominal e o montante da dívida pública; avalia o cumprimento das metas relativas ao ano de 2021; demonstra a evolução do patrimônio líquido; avalia a situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos; e evidencia a estimativa e a compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e



- o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

É importante também reconhecer que os parâmetros e as projeções estimadas nesse Projeto de Lei carregam um elevado grau de incerteza econômica e volatilidade como consequência tanto da grave pandemia do Covid-19 no país e o mundo, como também da guerra que atualmente vem sendo travada da Europa, com importantes repercussões socioeconômicas mundiais, o que obriga a realização de um planejamento conservador, com o equilíbrio necessário.

Em 2021, apesar de ainda vigorarem medidas restritivas para a circulação de pessoas e setores econômicos, Santa Catarina acabou o ano com um saldo de geração de aproximadamente 168.000 novas vagas no mercado de trabalho, representando 6,15% do total de empregos criados no Brasil, alcançando a 5ª posição nacional no ranking de estados-membros geradores de empregos, de acordo com os dados do CAGED. Isso demonstra uma resiliência frente a crises e uma reação positiva da economia do Estado. Desde 2021, com o início da vacinação em massa para Covid-19, que trouxe uma melhora na imunização da população, é percebida uma retomada de crescimento econômico na economia global e local.

Dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) demonstravam um crescimento de 5,2% para a economia brasileira em 2021 e de 5,9% para a mundial. Santa Catarina apresentou um desempenho positivo na ordem de 8,3%, de acordo com dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), sendo destaque nacional. O resultado demonstra a competitividade da economia catarinense e a continuidade do avanço do Estado na participação no PIB nacional.

As pesquisas realizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) junto às principais instituições financeiras do país e resumidas no relatório Focus do BACEN apontam uma expectativa, para o período de 2022 a 2025, de um crescimento do PIB nacional em 2022 de 0,49%, de 1,43% em 2023 e de 2,00% para 2024 e 2025 - expectativas menores que as apresentadas em 2021. Cabe ressaltar que de acordo com a SDE, no Boletim Indicadores Econômicos-Fiscais de fevereiro de 2022, a média de crescimento do PIB Santa Catarina dos últimos 5 anos foi de 4,04%, neste sentido, o indicador foi utilizado na reestimativa de algumas receitas tributárias, visto que Santa Catarina cresce acima do PIB Nacional. Caso novas revisões significativas sejam



realizadas ao longo dos próximos meses, as metas fiscais fixadas nesta LDO 2023 precisarão ser reavaliadas na elaboração da LOA 2023 para se adequarem ao novo cenário econômico.

Passada essa crise, esperamos que a continuidade das reformas estruturais a serem discutidas no Congresso Nacional permitam, no médio e no longo prazo, a retomada da trajetória de equilíbrio fiscal e de estabilização da dívida pública.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que, conforme estabelece o artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 deverá ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina até o dia 14 de abril de 2022.

Respeitosamente,

Michele Patricia Roncalio  
Secretária de Estado da Fazenda, designada